



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALORES (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. CONTRATAÇÃO DE OFICINA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FREIO (ABS) DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL, com vistas a atender as necessidades de resguardar o patrimônio desta Casa de Leis, conforme especificações deste Termo de Referência, para aquisição por **PREÇO GLOVAL**.

1.2. Os itens objeto desta aquisição deverão observar as especificações constantes abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Verificar/Identificar o porquê da luz (ABS) estar acesa no painel do veículo; E realizar a substituição e/ou conserto necessário para resolver o problema.	SV	01	R\$ 204,51	R\$ 204.51

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 204,51 (Duzentos e quatro reais e cinquenta e um centavos), conforme custo unitário e total apostos na tabela acima.

1.4. O custo de cada item apostos nos Link's abaixo, foi precedido de pesquisa no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), conforme os Link's anexados a este Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

LINK's:

MUNICÍPIO DE URUARA/PA ITEM 12 R\$ 246,88

<https://pncp.gov.br/app/editais/34593541000192/2025/91>

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO –
GUANAMBI/BA ITEN 184 R\$ 238,67**

<https://pncp.gov.br/app/editais/27024544000140/2025/40>

MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS ITEM 01 R\$ 128,00

<https://pncp.gov.br/app/editais/94704004000102/2026/6>

1.5. Os serviços acima descritos são enquadrados como entrega imediata e única, conforme Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O serviço previsto neste Termo de Referência se faz necessário, considerando que o veículo oficial (VW/ Gol 1.6 MB5), Placa RBB 3147 – Ano: 2020/2021 vem apresentando avaria no sistema de freios (ABS), solicito autorização para encaminhar o mesmo para a Oficina Especializada no referido serviço para manter as manutenções do veículo em dia.

2.2. Salientamos a importância em manter os serviços de manutenção do veículo em dia, pois evita problemas, gera economia e ainda mantém o mesmo sempre em bom estado de conservação, oferecendo mais segurança aos que conduzem e aos passageiros em geral.

2.3. Por esses motivos justificamos a necessidade da contratação do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

2.4. A laboração de Estudo Técnico Preliminar- ETP- foi dispensada no caso em epígrafe por se tratar de serviço de baixo valor, não alcançando o teto previsto na Portaria nº 030 de 12 de agosto de 2024.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A contratação direta justifica-se em razão da necessidade imediata de manutenção corretiva e preventiva do referido veículo, o qual apresentou falhas no Sistema de Freios (ABS), que comprometem sua segurança, desempenho e utilização para atividades oficiais.

3.2. As peças, que por ventura vierem a ser trocadas, deverão ser originais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

Sustentabilidade

4.1. Quanto ao critério de sustentabilidade, ocorrendo a troca de peças, deverão ser descartadas de forma a atender a legislação vigente, não causando impactos ambientais significativos.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Garantia da contratação

4.3. Não será exigida a garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Condições de entrega

5.1. O prazo de entrega do veículo é de no máximo 10 (dez) dias, contados da emissão ao contratado da Autorização de Fornecimento emitida pela Gerência de Compras da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Recebimento Definitivo

5.3. Os serviços serão atestados definitivamente, imediatamente após o recebimento do veículo, momento em que será verificada a qualidade dos serviços prestados.

Garantia

5.4. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do serviço.

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

6.1. Tanto o Contratado quanto a Administração deverão executar fielmente as cláusulas dispostas no Termo de Referência, na proposta e nas normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial das obrigações que assumir.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do fornecimento, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

6.3. As comunicações entre a Administração e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão das obrigações assumidas.

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da obrigação assumida em razão de se consagrar vencedor na dispensa da Licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

pagamento e não poderá onerar o objeto da licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao CNEP.

6.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1. o prazo de validade;

7.2.2. a data da emissão;

7.2.3. os dados do órgão contratante;

7.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.5. o valor a pagar; e

7.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

7.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Pagamento

7.4. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito e conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

7.5. No caso de atraso pela Administração, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (ou outro que vier a substituí-lo) de correção monetária.

7.7. O pagamento será realizado por meio de PIX ou transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Portaria nº 42 de 2024.

8.3. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o contratado for a filial, todos os documentos deverão estar em



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Multa:

9.3. MORATÓRIA para as infrações descritas no item “d”, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação assumida em virtude da dispensa da licitação por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (trinta) dias:

9.3.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento das obrigações ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4.1. O percentual da multa será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, sendo calculado entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do valor da parcela do objeto não executada.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

9.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

9.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.12.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, J, da Lei 14.33/21)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 001 - Câmara Municipal;
- II) Fonte de Recursos: 150000009999 - Recursos Não Vinculados de Imposto e Transferência de Impostos;
- III) Programa de Trabalho: [2.001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal];
- IV) Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Alfredo Chaves, ES, 20 de janeiro de 2026.

GABRIEL FIORIN

Gerente de Patrimônio e Almoxarifado